



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano            |                | da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | Kz: 611 799.50 | a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 | imposto do selo, dependendo a publicação da           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 | 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 | da Imprensa Nacional - E. P.                          |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 108/16:**

Aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 225/11, de 15 de Agosto, que aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas.

**Despacho Presidencial n.º 91/16:**

Aprova o Projecto e a Minuta de Contrato para Realização das Obras de Reabilitação dos Equipamentos da Central Hidroeléctrica da Matala, Subestação e Rede Eléctrica, no valor total de € 106.940.676,12, a ser celebrado entre a Empresa Nacional de Produção de Electricidade, E.P. e a Empresa Elecnor, S.A.

**Despacho Presidencial n.º 92/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 30 mil ligações domiciliárias da Cidade do Huambo, adjudicada à empresa China Machinery Engineering Corporation (CMEC), no valor equivalente a USD 60.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 93/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 337.500 ligações domiciliárias de Luanda, adjudicada à empresa Sinohydro Group, Limited, no valor equivalente a USD 675.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 94/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 22.500 ligações domiciliárias da Cidade do Lubango e Matala, na Província da Huíla, adjudicada à empresa China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Limited (CTCE), no valor equivalente a USD 45.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 95/16:**

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 30 mil ligações domiciliárias da Cidade de Cabinda, adjudicada à empresa China Bengbu Corporation For International Tech-Economic Corporation (CBITEC), no valor equivalente a USD 60.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

**Despacho Presidencial n.º 96/16:**

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 366.924.134,00, que a visa instalação de uma Unidade Agro-Industrial para a produção de rações, localizada na Província do Cunene, Município do Calueque, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Despacho Presidencial n.º 97/16:**

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 127.572.292,00, que visa a implementação e exploração de uma unidade industrial de moagem de cereais, nomeadamente milho e trigo, localizada na Província do Cunene, Município do Calueque, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério do Ambiente

**Decreto Executivo n.º 241/16:**

Altera o prazo previsto no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental.

### Ministérios da Economia e da Indústria

**Despacho Conjunto n.º 211/16:**

Extingue a Comissão Técnica para proceder à retoma e conclusão do processo de levantamento e recolha dos dados das empresas paralisadas do Sector da Indústria.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 212/16:**

Cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, abreviadamente — UTAIP-MJDH, enquanto serviço de apoio técnico especializado responsável pela preparação, condução e avaliação dos projectos de investimento privado.

uma unidade industrial de moagem de cereais, nomeadamente milho e trigo, localizada na Província do Cunene, Município do Calueque, Zona de Desenvolvimento B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É nomeada a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto acima referido, integrada pelos seguintes membros:

- a) Ernesto Manuel Norberto Garcia — Director da U.T.I.P. — Presidente;
- b) Cláudia Gonçalves Pedro — Chefe de Departamento Jurídico da U.T.I.P. — Efectiva;
- c) Gaudêncio Cunha — Economista da U.T.I.P. — Efectivo;
- d) Representante do Ministério da Indústria — Efectivo;
- e) Representante do Ministério das Finanças — Efectivo;
- f) Eusébio Sapalo — Jurista da U.T.I.P. — Suplente.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto Executivo n.º 241/16 de 25 de Maio

Havendo necessidade de se alterar o prazo máximo fixado no artigo 12.º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental;

Reconhecendo o trabalho aturado exercido pelos técnicos da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impacte Ambiental, na análise dos Estudos de Impactes Ambientais elaborados pelas Sociedades de Consultoria Ambiental multidisciplinares registadas neste Ministério;

Reconhecendo ainda a existência de um prazo extremamente curto para a emissão do parecer relativo à aprovação dos projectos submetidos à Avaliação de Impactes Ambientais.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, determino:

Artigo 1.º — É alterado o prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre Avaliação de Impacte Ambiental.

Artigo 2.º — No prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da recepção da documentação referida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre Avaliação de Impacte Ambiental, o Ministério responsável pela Área do Ambiente enviará o respectivo parecer à entidade competente para licenciar ou autorizar o projecto acompanhado do relatório da consulta pública que tenha promovido e da análise do mesmo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

### Despacho Conjunto n.º 211/16 de 25 de Maio

Considerando que o ISEP — Instituto Para o Sector Empresarial Público é a entidade liquidatária das empresas públicas paralisadas objecto de extinção;

Havendo a premente necessidade de se proceder à extinção da Comissão Técnica para proceder à retoma e conclusão do processo de levantamento e recolha dos dados das empresas paralisadas do Sector da Indústria, por não existirem razões para a sua manutenção.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e na alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no *Diário da República* n.º 230/12, de 3 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

1.º — É extinta a Comissão Técnica para proceder à retoma e conclusão do processo de levantamento e recolha dos dados das empresas paralisadas do Sector da Indústria, constituída através do Despacho Conjunto n.º 2100/13, de 23 de Setembro, dos Ministros da Economia e da Indústria, publicado no *Diário da República* n.º 182, I Série.